

**LEI MUNICIPAL Nº 1.138/98**

Que modifica, os Itens 19 e 20 e seus sub-itens, da Tabela II, Constante da Lei nº 1.116/97.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica modificado os Itens 19 e 20 e seus sub-itens, constantes da Lei nº 1.116/97, que passam a ter a seguinte redação:

19	Comércio em Geral	
19.1	Até 02 empregados	1.25
19.2	Até 04 empregados	4
19.3	Até 06 empregados	6
19.4	Até 08 empregados	8
19.5	Até 10 empregados	10
19.6	Até 13 empregados	13
19.7	Até 15 empregados	15
19.8	Acima de 15 empregados	25
20	Armazéns de Cereais	
20.1	Até 03 empregados	3
20.2	Até 06 empregados	6
20.3	Até 10 empregados	8
20.4	Até 15 empregados	10
20.5	Acima de 15 empregados	15

§ 1º - Na aplicação da base dos itens, referidos no caput deste artigo, os valores, não poderão exceder ao valor de lançamentos do exercício de 1.997, corrigido monetariamente até 31/12/97.

§ 2º - Nos casos em que os valores exceder o valor de





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

lançamento do exercício de 1.997, com a devida correção, fica o Poder Executivo, autorizado a reduzi-los ao valor estabelecido no parágrafo anterior.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Maio de 1.998.

Arnaldo Luiz Pereira

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

